PROJETO DE LEI Nº 4451 **5 DE DEZEMBRO DE 2025**

AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Municipal 965/2000, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no âmbito da Câmara Municipal de Ji-Paraná, os cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 965/2000, de 31 de março de 2000, conforme a seguir descrito:

CARGOS	QUANTIDADE DE VAGA			
	Cargos Criados	**Cargos Ocupados**	**Cargos Vagos**	**Cargos a Extinguir**
Agente de Portaria e Vigilância	09	07	02	09
Agente de Limpeza e Conservação	08	05	03	08
Jardineiro	02	02	-	02
Auxiliar de Serviços Diversos	10	06	04	10
Segurança Interno do Poder Legislativo	05	04	01	05
Copeira	04	02	02	04
Telefonista	03	01	01	03
Assistente de Gabinete	11	06	05	11

Art. 2º A extinção dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei não implicará prejuízo aos direitos adquiridos dos atuais ocupantes, que permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra a vacância do cargo, nos termos da legislação vigente.

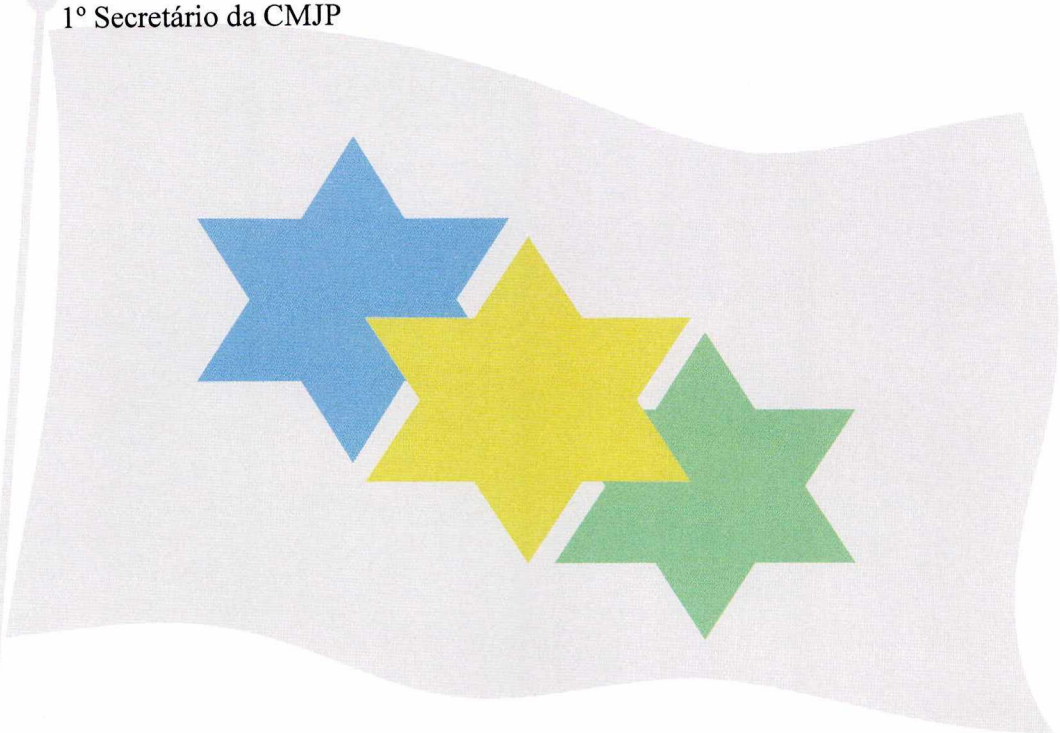
Art. 3º Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal adotar as medidas administrativas cabíveis à execução desta Lei, observadas as normas internas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP



JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade extinguir cargos de provimento efetivo previstos na Lei Municipal nº 965/2000, os quais, ao longo dos anos, tornaram-se obsoletos, desnecessários ou incompatíveis com a atual organização administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Diversas funções listadas no artigo 1º deixaram de ter utilidade prática em razão da modernização dos processos legislativos, da adoção de soluções tecnológicas e da reorganização administrativa realizada pela Casa. A manutenção de tais cargos, já esvaziados de finalidade, gera distorções estruturais e prejudica a eficiência na alocação de recursos humanos.

Além disso, diversas atividades anteriormente desempenhadas por servidores efetivos passaram, ao longo dos últimos anos, a ser realizadas mediante contratação de serviços terceirizados, conforme permitido pela legislação. Essa prática — utilizada amplamente na esfera federal, estadual e municipal — demonstra-se mais eficiente e adequada para atividades de apoio e serviços-meio.

A extinção dos cargos listados permitirá:

- a redução do impacto na folha de pagamento,
- a correta adequação da estrutura administrativa,
- a abertura de espaço fiscal para criação de novos cargos essenciais,
- a possibilidade de atualizar planos de carreira e promover ajustes remuneratórios futuros, quando necessários.

Registre-se que não haverá qualquer prejuízo aos direitos dos atuais servidores, que continuarão no exercício de suas funções até a vacância, conforme determina a legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de atualização e racionalização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de seu integral apoio.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente da CMJP

WESLEI DA SILVA BRITO
1º Secretário da CMJP